

Nº 25.384/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "JOÃO FELIPE" e um passageiro, ocorrido no rio Tapajós, entre as praias de Juá e Maria José, Santarém, Pará, em 31 de julho de 2010.

2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora:
Exmº Sr¹ Juiza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: Processo adiado para o dia 19/7/2011.
Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União,
Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Dr. Luís Gustavò Nascentès da Silva.

Esgotada a matieria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h35min foi encerrada a Şessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 14 de julho de 20 Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA Vice-Almirante (RM1) Presidente do Tribuna

MANOEL MACHADO DOS ANJOS Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 989, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, no Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 120/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20/0815113, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

de Desenvolvimento Institucional, com a legisiação aplicavel, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola de Matemática Aplicada, a ser
instalada à Praia de Botafogo, nº 190, no Bairro de Botafogo, no
Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela
Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro no mesmo Município e
Estado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006,
alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos
são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o
calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha
a ocorrer intersício superior a três anos, a instituição deverá solicitar
seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento
estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 990, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parece nº 161/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913717, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Municipio de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda, com sede no Municipio de São Paulo, no Estado de São Paulo, nosede no Municipio de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Francisco Mo-

blicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 991, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 149/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20090/2853, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento, lestitucional com a desidação aprilécule de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, re

Art. 1º Credenciar a Trevisan Escola Superior de Negócios, situada à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda, com sede no Município de São Paulo, Estado de São

Diário Oficial da União - Secão 1

visan Ltda, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 992, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 151/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200802580, bem como a conformidade do Regimento da Institução e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, respotações

Art. 1º Credenciar a Faculdade Éxito, a ser instalada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 204, no bairro Jardim Ipanema, Município de Niquelândia, Estado de Goiás, mantida pela Ivonete Dourado Quintão e Filhas Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, 8º 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intersticio superior a 3 (três) anos, a instituição deversolicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 8º 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 993, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 159/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200816246, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, re-

solve
Art. 1º Credenciar a Faculdade Itapuranga, mantida pela Faculdade Itapuranga Ltda., ambas estabelecidas na Rua 47-A. Quadra
E, s/nº, Centro, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.
Art. 2º Nos termos do art. 10, 8 7º do Decreto nº 5.773/2006,
alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos
são validos até o ciclo avaliativo seguinte.
Caso entre, a publicação desta portaria e o

são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 8 4% ob mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 994, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, no Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parece nº 135/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200903397, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

solve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo, estabelecida na Av. Berlim nº 409, bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS (Cód. Regulação e-MEC 13261), com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, observados o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o Parigrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 995, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, no Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 153/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200807810, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Sequencial, a ser instalada na Rua Engenheiro Aluisio Marques, s/n, bairro Parque Maria Helena, no Municipio de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, com sede no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três)

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

são validos ate o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, 8 4%, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 996, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Dortaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 155/2011, na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810653, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, a ser instalada na Avenida Rio Grande s/nº, Centro, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intersticio superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 120/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a ser instalada à Praia de Botafogo, nº 190, no Bairro de Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação fetúlio Vargas, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200815113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Município de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo, no Estado Paulo, dos evados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme con artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme Consta do processo e-MEC nº 200913717.